



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 632/2002.

Da nova redação a Lei nº 563/96,
que criou o Conselho Municipal de
Assistência Social e o Fundo
Municipal de Assistência Social e dá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

II – as sessões plenárias serão realizados ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - a secretaria municipal de assistência social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de assistência social.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções, o conselho municipal de assistência social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do conselho municipal de assistência social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho municipal de assistência social em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades – membros do conselho municipal de assistência social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - todas as sessões do conselho municipal de assistência social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – as resoluções do conselho municipal de assistência social, bem como os temas tratados e plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - o conselho municipal de assistência social elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 11º - fica criado o fundo municipal de assistência social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 12º - constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

– FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 13º - o fundo municipal de assistência social será gerido pelo secretário municipal de assistência sob a orientação e controle do conselho municipal de assistência social.

Art. 14º - os recursos do fundo municipal de assistência social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela secretaria municipal de Ação social, responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas do direito público e ou privados e profissionais autônomos para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III – aquisição de material permanente de consumo de outro insumos necessários ao desenvolvimento dos programas:

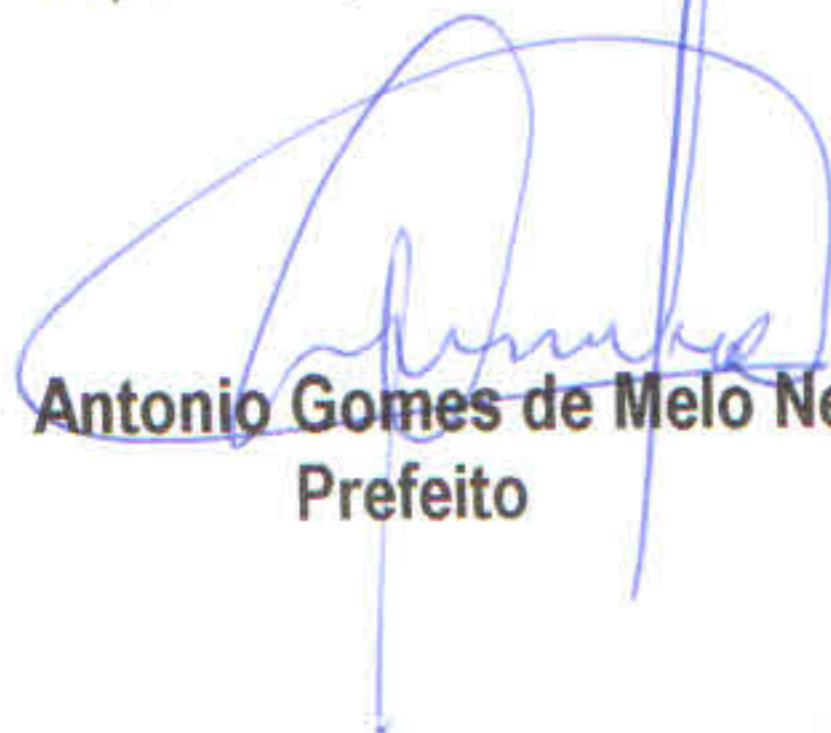


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Parágrafo Único – nas transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contatos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Capela/AL., 27 de dezembro de 2002.


Antonio Gomes de Melo Neto
Prefeito

registro sob fls 115 do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 30 de 12 de 2002
Vasshema